



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 23/2017, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as considerando os autos do processo nº 23184.00247/2017-77, bem como:

I- as decisões do Conselho Superior do Ifes na sua 51ª. Reunião Ordinária de 7/08/2017;

II- o disposto no art. 6º da Resolução CS nº 22/2017;

III- a proposta da Comissão do Repositório Institucional, designada pela Portaria nº 2886, de 10 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Repositório Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (RI/Ifes) de que trata a Resolução CS nº 22/2017.

Art. 2º O RI/Ifes será gerido pelo Comitê Gestor, instituído por resolução específica, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela condução das atividades do Repositório. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

Art. 3º Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do RI/Ifes, estabelecendo políticas de submissão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da pesquisa e pós-graduação do Ifes. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

Art. 4º Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) o suporte tecnológico ao RI/Ifes, através da elaboração de um Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido entre a PRPPG e a DTI que instituirá: [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

I - o nível de serviço prestado aos itens de configuração de Tecnologia da Informação utilizado para suportar e desenvolver a solução do RI/Ifes; e [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

II - papéis e responsabilidades das partes envolvidas. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

Art. 5º O RI/Ifes será de livre acesso, tanto no contexto nacional quanto no internacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Art. 6º O RI/Ifes deverá ter capacidade de integração com sistemas nacionais e internacionais, observando o uso de padrões e protocolos de integração e, em especial, aqueles definidos no modelo *Open Archives*.

Art. 7º O Repositório Institucional do Ifes será composto pelo depósito da produção científica, técnica, didático-pedagógica, artística, cultural e tecnológica, de autoria ou coautoria de docentes, técnico-administrativos, discentes e colaboradores pesquisadores participantes de atividades acadêmicas no âmbito do Ifes. (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

Art. 8º Considera-se produções científicas, técnicas, didático-pedagógicas, artísticas, culturais e tecnológicas, passíveis de depósito perante o RI/Ifes, as elencadas abaixo: (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

I - artigos publicados em revista científica, em sua versão publicada ou aceita para a publicação; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

II - artigos/trabalhos publicados em anais de congresso, conferência, encontro, simpósio ou qualquer outra reunião de natureza técnico-científica; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

III - resumos de trabalhos, aprovados para apresentação em eventos acadêmico-científicos; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

IV - trabalhos finais de curso (artigos, monografias e outros); (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

V - dissertações e teses; VI - livros ou capítulos de livros; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

VII - relatórios técnicos finais de projetos aprovados por órgãos de fomento; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

VIII - patentes, desde que não haja cláusula de confidencialidade; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

IX - objeto educacional; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

X - partitura; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

XI - imagem; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

XII - material cartográfico; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

XIII - gravação de som ou gravação de vídeo; (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

XIV - software. (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

Parágrafo único. Documentos dos tipos não listados nos incisos anteriores poderão ser depositados no RI/Ifes, após serem analisados e aprovados pelo Comitê Gestor (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

Art. 9º O RI/Ifes será constituído por Comunidades e Subcomunidades que organizam seus conteúdos em Coleções. (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

Parágrafo único. A inclusão de novas Comunidades, Subcomunidades e/ou Coleções deverá ser solicitada junto ao Comitê Gestor do RI/Ifes, a quem caberá analisar e deliberar a aprovação ou não da solicitação. (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

Art. 10 A inserção de metadados e o depósito da produção intelectual serão realizados pela comunidade do Ifes, por arquivamento feito diretamente pelo autor do documento (autoarquivamento). (redação dada pela Resolução CS nº 68/2021)

§ 1º Os autores deverão submeter ao RI/Ifes a produção integral de sua autoria ou coautoria, tão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

logo forem publicados ou editados, respeitadas as condições de embargo ou restrição. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

§ 2º As submissões deverão estar acompanhadas do Termo de Autorização para Disponibilização, onde o autor deverá indicar a definição de acesso ao documento (aberto, embargado e restrito): [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

I - acesso aberto: permite a disponibilização imediata do trabalho para acesso mundial; [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

II - acesso embargado: o conteúdo integral do documento permanecerá indisponível enquanto vigorar o período de embargo; [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

III - acesso restrito: disponibiliza, apenas, metadados, impossibilitando o acesso ao texto integral do documento. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

§ 3º O período máximo de embargo e/ou restrição da obra não deve exceder dois anos, a contar da data de depósito no RI/lfes. Para a renovação deste prazo, o autor deve manifestar-se junto ao Comitê Gestor do Repositório. Se não houver manifestação, o texto completo do documento será disponibilizado integralmente. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

§ 4º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às produções intelectuais produzidas antes da entrada em vigor desta Resolução. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

§ 5º Para facilitar o povoamento do RI/lfes, as Unidades de Informação (bibliotecas) poderão promover o registro da produção intelectual, efetuando a entrada de cada documento no RI/lfes ou importando os dados já registrados em outros repositórios. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

Art. 11 Os metadados deverão ser definidos pelo Comitê Gestor do RI/lfes, conforme os padrões internacionais aceitos e as particularidades de cada tipologia documental. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

Art. 12 Os autores e coautores devem conceder ao lfes o direito não exclusivo de dar acesso público e de preservar seu trabalho integral por meio do RI/lfes. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

§ 1º Os autores e coautores são responsáveis por obter o direito de reprodução de conteúdos criados por outrem, que integrem o seu trabalho. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

§ 2º O RI/lfes deverá respeitar as definições de acesso (aberto, embargado e restrito) indicado pelos autores em consonância com as publicações originais. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

§ 3º Todos os direitos autorais são dos autores, a menos que estes os tenham transmitidos/cedidos a terceiros de modo formal e explícito. [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

I – criar normas que orientem os Campi e setores do lfes sobre o registro e o depósito da produção intelectual e demais informações geradas pela Instituição, oriundas de atividades nelas desenvolvidas; [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

II – orientar a organização do conjunto de informações institucionais referentes à produção intelectual gerada pelo lfes; [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

III – orientar sobre o sistema de coleta e divulgação de dados, garantindo a qualidade destes e a compatibilidade das séries históricas; [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

IV – orientar o desenvolvimento de bases de dados que atuam como Repositórios Institucionais agregando informações; [\(redação dada pela Resolução CS nº 68/2021\)](#)

V – aprimorar e apoiar o desenvolvimento de subsistemas de registros de informações, uma vez que sejam do âmbito da produção intelectual gerada pelo Ifes;

Art. 13. Esta Resolução poderá ser revisada quando se fizer necessário, com a finalidade de garantir sua adequação aos objetivos e ao planejamento estratégico da instituição.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes